



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



12

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-004638.989.19
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Período examinado: : 2º quadrimestre de 2019
Prefeito : CARLOS ALBERTO LISI
CPF nº : 04868808850
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Substituto :
CPF nº :
Período :
Relatoria : ROBSON MARINHO
Instrução : UR-10 / DSF-2

**Senhor(a) Diretor(a) da UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS,
Senhor(a) Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do(s) Sr.(s). xx, responsável(is) pelas contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	8.176 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 28.204.314,40

***POPULAÇÃO:** buscar a última informação da população estimada para o exercício em exame no site do IEG-M <http://iegm.tce.sp.gov.br/> ou no site do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/>, se disponível.

***ARRECADAÇÃO** de todo o município, para guardar coerência com o IEG-M. Informar a do exercício anterior, ou seja, valor de um ano "fechado", tendo em vista ser um dos parâmetros para enquadramento na Validação.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	C+	C	B+
i-Amb	C+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	B

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

O IEG-M INSERIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR SERÁ AQUELE APURADO APÓS A VERIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. CASO NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDA A VALIDAÇÃO, CONSTAR O ITEM COMO PREJUDICADO E INSERIR A OBSERVAÇÃO CONSTANTE NA ALTERNATIVA DO QUADRO ACIMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



A FISCALIZAÇÃO PODE APENAS MENCIONAR OS ÍNDICES EM RELATÓRIO, SENDO VEDADA A DIVULGAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DOS ÍNDICES AINDA NÃO CHANCELADOS E TORNADOS PÚBLICOS PELA DIREÇÃO DA CASA.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	623/026/14	Favorável
2015	2715/026/15	Favorável
2016	4062/989/16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada; **QUANDO HOUVER**
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos; **QUANDO HOUVER**
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



HIPÓTESE: UTILIZAR SE FOR O CASO DO 2º QUADRIMESTRE

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento XX destes autos.

HIPÓTESE: UTILIZAR EM TODOS OS QUADRIMESTRES

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Juntar apenas documentos/relatórios para comprovar itens irregulares.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

AQUI SERÃO TRAZIDAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

BUSCAR AFERIR SE O CONTROLE INTERNO TÊM EXERCIDO DE MANEIRA EFETIVA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PERÍODO



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

**B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 19.413.933,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 21.289.925,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 817.433,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -2.693.425,39	-13,8736%

ATENÇÃO: CONSIDERAR OS DADOS ISOLADOS DA PREFEITURA, CONFORME APURADO PELO SISTEMA Audesp, NÃO DEVENDO SER INCLUÍDAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS PREVIDÊNCIA ETC.

Em caso de situação desfavorável, documentar nos autos, e mencionar a emissão de alertas, conforme segue.

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 3 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

OBSERVAR A DATA DE EMISSÃO DO ALERTA (CONSTANTE NO FINAL DO DOCUMENTO "NOTIFICAÇÃO DE ALERTA"), PARA CONSIDERÁ-LO TEMPESTIVO, VISTO QUE, NORMALMENTE OS DO FINAL DO EXERCÍCIO SÃO EMITIDOS JÁ NO ANO SEGUINTE, PORTANTO, SEM EFEITO. FACE À ANÁLISE REALIZADA PELO SISTEMA Audesp, EM REGRA CONSIDERAR APENAS AS ANÁLISES DA RECEITA E DESPESA.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ATENÇÃO À NT SDG Nº 141, QUANDO DA APURAÇÃO DA RCL, EM ESPECIAL EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LRF.

HIPÓTESE: CASO ATENDIDOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF USAR O CONTEÚDO ADIANTE.

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

HIPÓTESE: CASO NÃO ATENDIDO ALGUM DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF USAR O CONTEÚDO ADIANTE.

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.115.388,78	100,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**

Saldo Devedor	-3.194.123,89	-11,7797
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	32.538.466,53	120,0000
Excesso a Regularizar	-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	5.965.385,53	22,0000
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período		
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	4.338.462,20	16,0000
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	1.898.077,21	7,0000
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar		

Verificamos o não atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, isso em decorrência do que segue:

**DESCREVER AS IRREGULARIDADES****B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL****HIPÓTESE: REGULARIDADE NOS 1º e 2º QUADRIMESTRES**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 1º e/ou 2º quadrimestres do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

HIPÓTESE: HAVENDO DESRESPEITO AO LIMITE PARA DESPESAS DE PESSOAL**1º QUADRIMESTRE**

Período	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018	Abr 2019
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 12.748.500,61	R\$ 13.103.793,35	R\$ 13.630.548,76	R\$ 13.841.455,54
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 12.748.500,61	R\$ 13.103.793,35	R\$ 13.630.548,76	R\$ 13.841.455,54
Receita Corrente Líquida	R\$ 26.534.272,88	R\$ 27.396.531,72	R\$ 27.237.539,40	R\$ 27.647.321,32
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 26.534.272,88	R\$ 27.396.531,72	R\$ 27.237.539,40	R\$ 27.647.321,32
% Gasto Informado	48,05	47,83	50,04	50,06
% Gasto Ajustado	48,05	47,83	50,04	50,06

2º QUADRIMESTRE

Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2018	2018	2019	2019
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 13.103.793,35	R\$ 13.630.548,76	R\$ 13.841.455,54	R\$ 14.033.168,83
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 13.103.793,35	R\$ 13.630.548,76	R\$ 13.841.455,54	R\$ 14.033.168,83
Receita Corrente Líquida	R\$ 27.396.531,72	R\$ 27.237.539,40	R\$ 27.647.321,32	R\$ 27.115.388,78
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 27.396.531,72	R\$ 27.237.539,40	R\$ 27.647.321,32	R\$ 27.115.388,78
% Gasto Informado	47,83	50,04	50,06	51,75
% Gasto Ajustado	47,83	50,04	50,06	51,75

OBSERVAÇÃO:

NÃO É NECESSÁRIO DIGITAR O SINAL DE MENOS NAS EXCLUSÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ATENÇÃO QUANTO AO AJUSTE DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SEMPRE BUSCAR SEGUIR O APURADO PELA FISCALIZAÇÃO ANTERIOR.

IMPORTANTE: VERIFICAR A APLICABILIDADE DO ART. 66 DA LRF, DE DUPLICAÇÃO DO PRAZO DE RECONDUÇÃO EM CASOS DE BAIXO CRESCIMENTO DO PIB

HIPÓTESE: ACIMA DE 95% DE 54% (51,30%), QUANDO SE INICIAM AS VEDAÇÕES DA LRF

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos XX quadrimestres.

Constatamos a infringência do inciso XX, do citado dispositivo, tendo em vista que relatar as ocorrências.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 1 vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

OBSERVAR A DATA DE EMISSÃO DO ALERTA (CONSTANTE NO FINAL DO DOCUMENTO "NOTIFICAÇÃO DE ALERTA"), PARA CONSIDERÁ-LO TEMPESTIVO, VISTO QUE, NORMALMENTE OS DO FINAL DO EXERCÍCIO SÃO EMITIDOS JÁ NO ANO SEGUINTE, PORTANTO, SEM EFEITO.

HIPÓTESE: ACIMA DE 54% NO QUADRIMESTRE

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu no último quadrimestre do exercício, significando xx% da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 1 vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.



OBSERVAR A DATA DE EMISSÃO DO ALERTA (CONSTANTE NO FINAL DO DOCUMENTO "NOTIFICAÇÃO DE ALERTA"), PARA CONSIDERÁ-LO TEMPESTIVO, VISTO QUE, NORMALMENTE OS DO FINAL DO EXERCÍCIO SÃO EMITIDOS JÁ NO ANO SEGUINTE, PORTANTO, SEM EFEITO.

B.1.3. PRECATÓRIOS

OBSERVAR A NOTA TÉCNICA SDG Nº 142, INCLUSIVE PARA NOTICIAR EVENTUAL OCORRÊNCIA NO QUADRIMESTRE SOB ANÁLISE, DE:

- adesão irregular à nova sistemática trazida pelo EC nº 99/2017, considerando que não podem aderir aqueles que estavam em dia com o pagamento (ou seja, já enquadráveis no Regime Ordinário);
- eventuais informações de irregularidades emitidas pelo TJ, inclusive quanto ao percentual insuficiente ao pagamento;
- eventuais irregularidades quanto à gestão das fontes adicionais para pagamentos (criação de fundos garantidores etc.);
- desapropriação nos casos vedados;
- ausência de regulamentação da lei no prazo de 120 dias de 1/1/2018, ou seja, 1/5/2018.

NÃO HAVENDO OCORRÊNCIAS DIGNAS DE NOTA, EXCLUIR O ITEM NO QUADRIMESTRE, DEIXANDO SUA ANÁLISE SOMENTE PARA O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (manter apenas em caso de ocorrência. Senão excluir item)

OUTRAS ANÁLISES, PREVISTAS NO MODELO DE FECHAMENTO, APENAS COMPORÃO O RELATÓRIO EM CASO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO IEG-M, DENÚNCIAS FORMALIZADAS PERANTE ESTE TCESP, HISTÓRICO DO ÓRGÃO DE DESVIOS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ACHADOS CUJA RELEVÂNCIA/MATERIALIDADE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO TCESP ETC., CONSIDERANDO QUE O INTUITO DA FISCALIZAÇÃO É EFETUAR ANÁLISES FINALÍSTICAS.



PARA TANTO, VERIFICAR MODELOS/SUGESTÕES NO APÊNDICE AO MODELO DE FECHAMENTO.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,08
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,23
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,30
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,47
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,06
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,06
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,37

HIPÓTESE: Em caso de situação desfavorável, documentar nos autos e mencionar a emissão de alertas, conforme segue.

Caso sejam realizados ajustes nos índices, relatar.

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 3 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

ANÁLISE OBRIGATÓRIA: OFERTA DE VAGAS NO ENSINO

OBSERVAÇÃO: A VERIFICAÇÃO INICIAL DEVERÁ SER EFETUADA NA VISITA DO 1º QUADRIMESTRE DE ACOMPANHAMENTO 2019 OU NO FECHAMENTO DE 2018 (ORDINÁRIAS E FECHAMENTOS DE ACOMPANHAMENTOS 2018). O ASSUNTO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR DOS RELATÓRIOS DE FECHAMENTO DOS ACOMPANHAMENTOS DE 2019 E ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu in loco informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)			
Ens. Infantil (Pré escola)			
Ens. Fundamental			

NÃO SENDO CONSTATADO DÉFICIT EM QUALQUER DOS NÍVEIS DA TABELA ACIMAUSAR O TEXTO ADIANTE:

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino discriminados na tabela acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



NO CASO DE DÉFICIT ENTRE DEMANDA E OFERTA DE VAGAS, DEVERÁ A FISCALIZAÇÃO VERIFICAR:

- A RESPOSTA DADA À SEGUINTE QUESTÃO QUE CONSTA DO QUESTIONÁRIO DO IEG-M – PERSPECTIVA I-EDUC : A PREFEITURA MUNICIPAL FEZ UMA PESQUISA/ESTUDO PARA LEVANTAR O NÚMERO DE CRIANÇAS QUE NECESSITAVAM DE CRECHES, PRÉ-ESCOLA OU ENSINO FUNDAMENTAL?

- QUAIS AS MEDIDAS TEM SIDO ADOTADAS PELA PREFEITURA PARA ZERAR O DÉFICIT APURADO;

- SE HÁ PROJETOS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO QUE COMTEMPLAM OBRAS DE CONTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES OU ESCOLAS;

- SE HÁ OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES OU ESCOLAS QUE ESTEJAM ATRASADAS OU PARALISADAS, TRAZENDO NOTÍCIAS SOBRE QUAIS AS CAUSAS DE TAL SITUAÇÃO.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

É possível consultar no link <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio> se os municípios atingiram as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE. Os resultados se referem ao exercício de 2016.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,67
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,40
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE: Em caso de situação desfavorável, documentar nos autos e mencionar a emissão de alertas, conforme segue.

Caso sejam realizados ajustes nos índices, relatar.

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município foi alertado**, por 0 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

HIPÓTESE: SEM DIVERGÊNCIAS

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

HIPÓTESE: COM DIVERGÊNCIAS

Como demonstrado no(s) item(ns) xxx deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo PM-ORD.-FECH.-VALID.(MODELO DE FECHAMENTO)

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA, EXCLUIR O CONTEÚDO E UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

OU, CASO NÃO HAJA MOTIVOS PARA ANÁLISE NO QUADRIMESTRE.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

OU, PARA O 2º QUADRIMESTRE, CASO JÁ ABORDADO NO 1º.

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

HIPÓTESE: NA INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

HIPÓTESE: NA EXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



As denúncias / representações / expedientes serão tratados no relatório do 3º quadrimestre do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

OU

Está referenciado **OU** Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, o(s) seguinte(s) protocolado(s):

Número:	TC-XXXXXX.XXX.XX
Interessado:	
Objeto:	
Procedência:	

O(s) assunto(s) em tela foi(ram) tratado(s) no item(ns) xx deste relatório.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

HIPÓTESE: ATENDIMENTO, ADAPTAR CONFORME O CASO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções, e/ou recomendações deste Tribunal.

HIPÓTESE: CASOS NÃO ATENDIDOS, ADAPTAR CONFORME O CASO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que:

Explicitar e documentar as falhas.

e/ou

OBSERVAÇÃO: Pode-se, desde as análises quadrimestrais, apontar desatendimento às recomendações.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2016	4062/989/16	XX/XX/XXXX	14/05/2018
Recomendações:			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2015	2715/026/15	XX/XX/XXXX	19/05/2017
Recomendações:			

e/ou

OBSERVAÇÃO: Pode-se, desde as análises quadrimestrais, apontar até mesmo a perspectiva de desatendimento às recomendações. Isso poderá ocorrer especialmente nos casos de itens que se concluem no final do exercício; mas que, ante o pontualmente constatado, tem-se a perspectiva de seu descumprimento (p. ex., déficits orçamentário e financeiro). Assim, o relatório quadrimestral reforçará o alerta, com a recomendação expedida.